



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 CONTRATO Nº 39/2018

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA A SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.784/0001-72 e Inscrição Estadual nº 148.099.425.110, com sede à Rua Santa Edith, nº 292, Jardim Helena, nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JUAREZ ALVES MOREIRA**, residente e domiciliado na Rua Santo Mescolote, nº 114, Jardim Mediterrâneo, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, RG nº 16.402.669-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 055.388.698-30 têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I, conforme discriminação abaixo:-

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0003	CANETAS HIDROGRÁFICAS GIGANTES - 12 CORES	LEO LEO	JG	20,0000	R\$ 3,5600	71,20
0009	GRAMPEADOR METALICO TIPO ALICATE PARA GRAMPO 26/6. PARA GRAMPEAR NO MINIMO 25 FOLHAS PAPEL 75 GRs.	JOCAR	UN	8,0000	R\$ 10,6900	85,52
0049	CLIPS 2/0 NIQUELADO-CX C/ 500 GRAMAS	XR	CX	14,0000	R\$ 9,0500	126,70
0050	CLIPS 4/0 NIQUELADO-CX C/ 500 GRAMAS	XR	CX	2,0000	R\$ 9,0500	18,10
0051	CLIPS 6/0 NIQUELADO-CX C/ 500 GRAMAS	XR	CX	3,0000	R\$ 9,0500	27,15



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



0052	CLIPS 8/0 NIQUELADO-CX C/ 500 GRAMAS	XR	CX	1,0000	R\$	9,0500	9,05
0053	COLA COLORIDA-C/ 25 GRAMAS-CX C/ 6 CORES	SPLASH	CX	150,0000	R\$	3,8900	583,50
0054	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-COR PRATA	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0055	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-COR DOURADO	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0056	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-COR AZUL	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0057	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-COR VERDE	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0058	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-COR VERMELHO	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0059	COLA GLITER BRILHANTE-C/ 25 GRAMAS-TRANSPARENTE	ZAZ TRAZ	UN	30,0000	R\$	0,8300	24,90
0062	COLA PARA ISOPOR-C/90 GRAMAS	ZAZ TRAZ	TB	4,0000	R\$	1,6900	6,76
0071	CORRETIVO LIQUIDO-C/ 18 ML	ZAZ TRAZ	UN	44,0000	R\$	0,8100	35,64
0076	ENVELOPE COMERCIAL BRANCO SEM RPC	IPECOL	UN	105,0000	R\$	0,0500	5,25
0082	ESTOJO ESCOLAR EM POLIESTER 660 - MEDINDO 22 X 10 CM-FECHAMENTO COM ZIPER N 6	SM	UN	150,0000	R\$	2,8000	420,00
0103	FITA CREPE BRANCA MEDINDO 45 MM X 50 M	SICAD	RL	99,0000	R\$	5,7400	568,26
0133	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6- CX C/ 5000 UN	XR	CX	5,0000	R\$	2,3000	11,50
0152	MOUSE OPTICO USB	MUTILASER	UN	7,0000	R\$	10,3300	72,31
0156	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR AMARELA	REALCE	PCT	1,0000	R\$	13,9800	13,98
0157	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR VERDE FOLHA	REALCE	PCT	1,0000	R\$	13,9700	13,97
0158	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR AZUL	REALCE	PCT	4,0000	R\$	13,9800	55,92
0159	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR PRETA	REALCE	PCT	4,0000	R\$	13,9800	55,92
0160	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR VERMELHA	REALCE	PCT	4,0000	R\$	13,9800	55,92
0161	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR BRANCA	REALCE	PCT	1,0000	R\$	13,9800	13,98
0162	PAPEL CAMURCA 40X60 CM-GRAMATURA 60G/M2-PCT C/ 25 UN-COR MARROM	REALCE	PCT	1,0000	R\$	13,9800	13,98
0164	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR AMARELA	REALCE	FLS	55,0000	R\$	0,6400	35,20
0165	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR AZUL CLARO	REALCE	FLS	45,0000	R\$	0,6400	28,80
0166	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR AZUL ESCURO	REALCE	FLS	45,0000	R\$	0,6400	28,80
0167	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR VERDE CLARO	REALCE	FLS	40,0000	R\$	0,6400	25,60
0168	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR VERDE ESCURO	REALCE	FLS	50,0000	R\$	0,6400	32,00
0169	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR LARANJA	REALCE	FLS	40,0000	R\$	0,6400	25,60
0170	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR VERMELHA	REALCE	FLS	55,0000	R\$	0,6400	35,20
0171	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR MARROM	REALCE	FLS	45,0000	R\$	0,6400	28,80
0172	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR PRETA	REALCE	FLS	57,0000	R\$	0,6400	36,48
0173	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR ROSA	REALCE	FLS	30,0000	R\$	0,6400	19,20
0174	PAPEL CARTAO 48X66 CM-200G/M2-COR BRANCA	REALCE	FLS	45,0000	R\$	0,6400	28,80
0185	PAPEL COLOR SET-48X66 CM-110G/M2 COR PINK	REALCE	FLS	80,0000	R\$	0,5900	47,20
0187	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE- ROLO C/ 0,45 X 25 M	HC	RL	6,0000	R\$	33,3900	200,34
0229	PAPEL SULFITE FORMATO A4-210X297MM-GRAMATURA 75 G/M2-PCT C/ 100 FOLHAS-	SUZANO	PCT	13,0000	R\$	4,5300	58,89



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



	COR AMARELA						
0230	PAPEL SULFITE FORMATO A4-210X297MM-GRAMATURA 75 G/M2-PCT C/ 100 FOLHAS-COR AZUL	SUZANO	PCT	13,0000	R\$	4,5300	58,89
0231	PAPEL SULFITE FORMATO A4-210X297MM-GRAMATURA 75 G/M2-PCT C/ 100 FOLHAS-COR VERDE	SUZANO	PCT	13,0000	R\$	4,5300	58,89
0232	PAPEL SULFITE FORMATO A4-210X297MM-GRAMATURA 75 G/M2-PCT C/ 100 FOLHAS-COR ROSA	SUZANO	PCT	11,0000	R\$	4,5300	49,83
0235	PASTA POLIONDA C/ ELASTICO MEDINDO APROX. 335X250X20 MM	POLIBRAS	UN	10,0000	R\$	1,6000	16,00
0242	PINCEL ATOMICO P/ QUADRO BRANCO-COR AZUL	RBRW	UN	33,0000	R\$	1,3100	43,23
0243	PINCEL ATOMICO P/ QUADRO BRANCO-COR VERMELHA	RBRW	UN	30,0000	R\$	1,3100	39,30
0244	PINCEL ATOMICO P/ QUADRO BRANCO-COR VERDE	RBRW	UN	30,0000	R\$	1,3100	39,30
0278	TINTA DIMENSIONAL BRILLIANT RELEVO 3 D- FRASCO C/ 35 ML-COR PRETA	ACRILEX	UN	35,0000	R\$	2,3300	81,55
0279	TINTA DIMENSIONAL C/ GLITTER RELEVO 3D- FRASCO C/ 35 ML-COR DOURADA	ACRILEX	UN	45,0000	R\$	5,0200	225,90
0294	TINTA DIMENSIONAL C/ GLITTER RELEVO 3D-FRASCO C/ 35 ML-COR VERDE	ACRILEX	UN	10,0000	R\$	5,0200	50,20
0295	TINTA DIMENSIONAL C/ GLITTER RELEVO 3D-FRASCO C/ 35 ML-COR VERMELHA	ACRILEX	UN	10,0000	R\$	5,0200	50,20
0296	TINTA DIMENSIONAL C/ GLITTER RELEVO 3D-FRASCO C/ 35 ML-COR AZUL	ACRILEX	UN	10,0000	R\$	5,0200	50,20
0297	TINTA DIMENSIONAL C/ GLITTER RELEVO 3D-FRASCO C/ 35 ML-COR ROSA	ACRILEX	UN	10,0000	R\$	5,0200	50,20
0299	ALMOFADA para carimbo nº 02, na cor preta e nas dimensões 5,9x9,4 cms aproximadamente.	SP	UN	15,0000	R\$	1,6200	24,30
0303	CADERNO BROCHURÃO PAUTADO - 60 FOLHAS / GRANDE	JANDAIA	UN	150,0000	R\$	1,9500	292,50
0326	GLITER - TUBO C/ 3 GRAMA - COR NEON	REAL SEDA	TB	5,0000	R\$	0,5300	2,65
0328	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6.	CLASSE	UN	10,0000	R\$	4,3400	43,40
0332	LAPIS AQUARELA - Caixa com 12 unidades	KAZ	CX	20,0000	R\$	6,2700	125,40
0360	PASTA POLIONDA COM ELASTICO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 335 X 250 X 55 MM - CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UN	65,0000	R\$	1,9100	124,15
0361	PASTA POLIONDA COM ELASTICO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 335 X 250 X 35 MM - CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UN	10,0000	R\$	1,7800	17,80
0362	PASTA SUSPENSÃO EM CARTÃO KRAFT 200 G/M ² - HASTE PLÁSTICA.	LB CX 50 UNID.	CX	6,0000	R\$	44,0000	264,00
0364	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS - ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR MÍNIMO 40 FOLHAS DE CADA VEZ.	JOCAR	UN	1,0000	R\$	25,5500	25,55
0395	CALCULADORA ELETRÔNICA - Mínimo 8 dígitos, com bateria - pilha AA 1,5 V e solar, tendo como referência a marca Kenko - modelo KK 802 M ou similar em qualidade.	KAZ	UN	4,0000	R\$	5,7300	22,92

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$4.801,28 (quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 20658-X



b) Agência: 3023-6

c) Banco: Banco do Brasil

3.2. A execução do Contrato será de forma parcelada, definida pela necessidade da municipalidade. Toda vez que a Prefeitura necessitar, comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de fornecimento de entrega. O prazo de fornecimento será até 31/12/2018, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. **Gláucia Canalis de Souza**, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000 – 105 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000 – 106 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 – 125 – MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS

3.3.9.0.30.00000 – 136 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000 – 209 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000 – 220 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB

3.3.9.0.30.00000 – 231 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de **27/02/2018 até 31/12/2018**, contados da data de emissão do primeiro Pedido de Fornecimento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à



Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os produtos Licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: "Rua São Luiz, nº 138, Bairro centro, Cep:17.730-000, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, após a solicitação do Responsável pelo Almoxarifado Municipal, em até 10(dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra. **A entrega dos produtos licitados será imediata, conforme as necessidades do Município.**

10.1.1. O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues; caso isso não ocorra até a data de 31/12/2018, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

LARBAK SOLUÇÕES EMPR. EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: NELSON ROBERLEI RIZZARDI
RG: 10.503.628

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

Nome e cargo: JUAREZ ALVES MOREIRA - procurador

E-mail institucional: larbak@larbak.com.br

E-mail pessoal: juharez@terra.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 39/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

CNPJ Nº: 09.510.784/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2018

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2018

VIGÊNCIA: 27/02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2018, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR (R\$): R\$4.801,28 (quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 27 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal